

**CONTRATO DE RATEIO 004/2019
QUE FORMALIZAM ENTRE SI O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
ALIANÇA PARA A SAÚDE – E O
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, Sr. Gilson Urbano de Araújo, titular da Cédula de Identidade RG nº 249.959.264 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49, denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE - CIAS**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o Nº 97.550.393/0001-49, com sede à Rua Espírito Santo, Nº 495, 7º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30160-030, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Diran Rodrigues de Souza Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o Nº 031.314.356-07 doravante denominado **CONSÓRCIO** formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS, englobando as despesas com pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros (pessoas física e jurídica), assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

1.2. É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida pelo rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais do Consórcio no exercício financeiro de 2019, sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de convênios, repasses do SUS e outras fontes de receita própria.

3. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, de acordo com a portaria de

Comissão de Gestores Municipais de Acompanhamento, Fiscalização e Controle dos Contratos, das Atas de Registro de Preços, dos Convênios, Bens e Serviços, no âmbito do Município de Lagoa Santa, vigente, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º- O **CONSÓRCIO** é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **MUNICÍPIO**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º- O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

4. DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

5. DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor global especificado no item 4 do presente instrumento subdividem nas partes discriminadas nos itens 6 e 7 do presente contrato.

6. VALOR DE REPASSE DO MUNICÍPIO

6.1 O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município ao Consórcio perfaz o montante global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pagos em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).

7. DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF

7.1. O valor global estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio, é no limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

7.2 O **CONSÓRCIO** deverá prestar conta do valor repassado em conformidade com o art. 8º, §4º, da Lei 11.107/2005.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O valor global relativo ao subitem 6.1 deste contrato será pago em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), na conta do Consórcio, Banco do Brasil, Agência 1615-2, Conta Corrente 9659-8 Op. 001, através da ferramenta administrativa de débito em conta, transferência online ou boleto bancário a ser definido pelo município consorciado e devidamente reconhecido pelo Consorcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, atendendo ainda as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei nº 4.320/64.

9. DOS VENCIMENTOS

9.1 Os repasses mensais indicados na subcláusula anterior serão debitados da conta do Fundo Municipal de Saúde ou, em caso de qualquer impossibilidade, serão pagos pelo Município, até o dia 25 de cada mês.

10. DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO

10.1 Até o limite indicado no subitem 7.1, o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consorcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, será apropriado pelo mesmo.

10.2 Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior e estimada no subitem 7.1, serão incorporados, por meio deste instrumento, como fonte de recursos do Consórcio, conforme previsão na Assembléia Geral realizada no dia 30 (trinta) de Julho de 2014 (dois mil e quatorze).

10.3 Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita do Consórcio.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FICHA
02.06.01.10.303.0039.2194.3.1.71.70.00	791
02.06.01.10.303.0039.2194.3.3.71.70.00	792
02.06.01.10.303.0039.2194.4.4.71.70.00	795

* **Fonte de recurso: 102** – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinculados à Saúde.

11.2 Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato de rateio possui vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

13. DA PRORROGAÇÃO

13.1 O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

14. OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

14.1 Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos observadas as normas da contabilidade pública;

14.2 Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

14.3 Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **MUNICÍPIO** com base no presente Contrato de Rateio, até o dia 25 do mês subsequente à prestação de serviço.

15. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1 Entregar recursos ao **CONSÓRCIO** somente mediante o estabelecido no presente **CONTRATO DE RATEIO**;

15.2 Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente **CONTRATO DE RATEIO**, quando na condição de adimplente;

15.3 Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;

15.4 Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas subcláusulas.

16. DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

16.1 O município consorciado, por meio do Contrato de Rateio, se compromete na manutenção do Consórcio em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio econômico financeiro da Instituição em questão.

16.2 Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho de Prefeitos/Assembléia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

17.2. Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do Consórcio.


17.3. É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

18. DO FORO

18.1 Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do Consórcio, na Comarca de Belo Horizonte - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Lagoa Santa, 21 de fevereiro de 2019




GILSON URBANO DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA



DIRAN RODRIGUES DE SOUZA FILHO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE –
CIAS
CONSÓRCIO

Diran Rodrigues Souza Filho
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Aliança
para a Saúde - CIAS

TESTEMUNHAS:

Nome: Nádia Aparecida P. de Moura
RG: MG 11.013.283/7
Assinatura: 

Nome: Luciana F. Almeida
RG: MG 14.100.436
Assinatura: 